



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1504/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/2014**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma, Antonio Donato, Netinho de Paula e Salomão Pereira, dispõe sobre a criação do Programa "Transporte Acessível" a fim de incentivar e facilitar a utilização do transporte público coletivo por deficientes auditivos e visuais, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as empresas permissionárias e concessionárias, exploradoras do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, ficarão obrigadas a instalar em seus ônibus mecanismo de anúncio em vídeo e imagem com linguagem em libras para atender as pessoas com deficiência auditiva, bem como sonoro, para atender as pessoas com deficiência visual. O anúncio deverá indicar o próximo ponto de parada; o nome e o número da linha; e, o itinerário seguinte.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o sistema de transporte público atual ainda é escasso, senão nulo, no que tange a acessibilidade dos deficientes auditivos e visuais. Nesse sentido, o projeto de lei apresentado tem por objetivo sanar um problema de exclusão que vem sendo ignorado por anos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de adequar a terminologia, passando-se a utilizar a expressão pessoa com deficiência, bem como para alterar o prazo de implantação previsto no art. 4º, uma vez que a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que garante o direito às pessoas com deficiência, estabelece prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Observe-se que o edital de concorrência nº 001/2015, sobre a Concessão dos Serviços de Transportes Coletivo Público de Passageiros, já trata da questão em seu anexo V, quando menciona que os veículos deverão atender as especificações contidas nas Normas Brasileiras da ABNT NBR 14022, edital e anexo V do referida concorrência (disponível em: <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/noticias/index.php?p=205222>>. Consultado em: 03/11/2015):

"Além de atenderem às especificações aqui apresentadas, os fabricantes também estão obrigados ao cumprimento das especificações contidas nas Normas Brasileiras da ABNT NBR 14022 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, NBR 15570 - Especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, NBR 15646 - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, além das Portarias da Secretaria Municipal de Transportes, Cartas Circulares da SPTrans, Resoluções, Normas Técnicas e Legislação pertinente".

Já a norma ABNT NBR 14022, item 7.3.4 e seguintes traz os seguintes dispositivos:

7.3.4 Informações audiovisuais

7.3.4.1 As informações e dizeres internos devem ser apresentados aos passageiros em caracteres com dimensões e cores que possibilitem a legibilidade e visibilidade, inclusive às pessoas com baixa visão.

□ 7.3.4.2 O veículo deve ser projetado para receber dispositivos para transmissão audiovisual de mensagens operacionais, institucionais e educativas, com o objetivo de prestar informação a analfabetos, idosos, crianças e pessoas com deficiência visual ou auditiva.

Resta claro que os ônibus atuais ainda não possuem tais recursos audiovisuais e sonoros, e que tal deficiência será sanada após o processo licitatório.

Ademais, no que tange ao objeto, a medida interfere em regras já determinadas nos editais de licitação e dos respectivos contratos vigentes, ocasionando, por óbvio, aumento no custo para instalação desses equipamentos no prazo estabelecido e, por conseguinte, afetando o equilíbrio econômico-financeiro.

Tendo em vista que o exposto acima, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se CONTRÁRIA à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 16/11/2016.

José Police Neto (PSD) - Presidente

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT) - Relator

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/11/2016, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).